

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE MAQUINAS CERAMICAS MORANDO S/A, CNPJ 50.950.138/0001-20, processo nº 0009817-11.1998.8.26.0309, nº de ordem 1.467/98, da 1ª Vara Cível de Jundiaí-SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 16/06/2015 (DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, síndico dativo nomeado nos autos da Falência de MAQUINAS CERAMICAS MORANDO S/A, CNPJ 50.950.138/0001-20, abriu os trabalhos da assembleia geral de credores convocada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Jundiaí, com fundamento no artigo 122, do DL 7.661/45, por decisão datada de 30 de janeiro de 2015 (fls. 4748), e publicado o edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 16/06/2015, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, no Hotel Transamérica Hospitality Group, em seu salão Rubi, situado na Avenida Nove de Julho, 1.869, 13.208-056, Jundiaí-SP, sala de eventos Rubi, na cidade de Jundiaí, SP para fins de deliberar sobre a venda dos direitos da ação nº 309.01.2004.011520-9/000000-000, nº de ordem 1.466/04, ao senhor GERALDO SIMONETTI, pelo valor de R\$ 5.367.967,92 (cinco milhões trezentos e sessenta e sete mil novecentos, a ser atualizado monetariamente pela tabela do TJSP desde o mês de maio de 2.015 até a data do efetivo depósito do valor em conta judicial da massa falida (completando o valor pago na execução fiscal somado os encargos da conta desde o(s) depósito(s) até a data do depósito complementar e o valor ofertado para solução da pendência judicial existente), ficando, em consequência, convalidada a arrematação dos imóveis objeto das transcrições nºs 71.886, 22.588, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jundiaí, posteriormente matriculados sob os nºs 37.489 e 37.490 (respectivamente), do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, que o senhor GERALDO SIMONETTI fez nos autos do processo de execução fiscal nº 0006875-74.1996.8.26.0309, nº de ordem 1.448/96, em trâmite perante a Vara das Fazendas Públicas de Jundiaí, movido pela Fazenda do Estado de

São Paulo, e prejudicado o pedido de anulação desse ato judicial feito pela Massa Falida nos autos da ação ordinária nº 309.01.2004.011520-9/000000-000, nº de ordem 1.466/04, distribuída para a 1ª Vara Cível de Jundiaí, julgada procedente em primeira instância, com negativa de provimento ao recurso do réu, que interpôs recurso especial, não admitido na origem (0209116-71.2008.8.26.0000/50000, Seção de Direito Público do TJSP), estando no aguardo do julgamento do agravo de instrumento contra o despacho denegatório do recurso especial, ainda em trâmite pela Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos, por designação judicial, tendo assumido como secretária dos trabalhos, a Sra. DULCIMAR DE FREITAS AZEVEDO, RG. 22.652.258-1, representante do credor BANCO DO BRASIL S/A, passando-se a verificar os credores presentes, na lista de credores, tendo comparecido 119 credores (76,94%), representando o valor de R\$ 12.339.511,77. Inicialmente o Presidente da assembleia esclareceu aos presentes que a falência da MAQUINAS CERAMICAS MORANDO S/A está sob a regência do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1.945, motivo pelo qual a aprovação ou rejeição da proposta apresentada para deliberação sujeita-se a regra do § 3º, do artigo 122, da mencionada lei, ou seja, **"As deliberações serão tomadas por maioria calculada sobre a importância dos créditos dos credores presentes. No caso de empate, prevalecerá a decisão do grupo que reunir maior número de credores"**, sendo apresentado, em seguida, aos credores presentes a visualização da lista de credores e créditos, sendo que todos eles foram atualizados pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até o dia 30/06/2015, já que ainda não divulgado o fator de correção monetária para o mês de julho de 2.015, sendo exposto pelo síndico que era dispensável a apresentação de procuração prévia para a participação no ato assemblear, já que essa exigência não consta do decreto-lei 7.661/45 que rege a falência e sim da nova lei de falências (Lei 11.101/2005), que não é aplicável, bastando estar presente o credor ou seu advogado, habilitado nos autos da falência ou na respectiva habilitação de crédito. Em seguida, o síndico expôs que o passivo apurado até esse momento era de R\$ 187.159,29 de restituições, R\$ 10.532.475,90 de créditos trabalhistas ou equiparados, R\$ 53.276,07 de custas processuais em feitos trabalhistas, R\$ 4.308,55 de contribuição

previdenciária retida em cálculos trabalhistas, R\$ 78.254,77 de contribuição previdenciária devida em processos trabalhistas, R\$ 79.976,07 de imposto de renda destacado de crédito trabalhista, R\$ 240.717,25 de crédito de honorários advocatícios de sucumbência com privilégio geral, R\$ 4.782.532,72 de crédito quirografário, e que, consta de planilhas mantida pelo síndico execuções fiscais da Fazenda Nacional no montante de R\$ 965.841,56, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de R\$ 4.360.430,46, da Fazenda do Estado de São Paulo de R\$ 438.059,41 (valores sem multa e com juros travados na data da falência), podendo existir outros valores devidos a esses entes, como também há um passivo para com o Município de Jundiaí, ainda não mensurado. Exposto o objeto da AGC pelo Presidente do ato e síndico da falência e os dados acima retratados, este perguntou aos credores presentes se qualquer um deles tinha conhecimento de fatos que pudessem impedir a voz e voto de qualquer um dos presentes, nada sendo apontado, momento em que abriu-se a possibilidade de exposição, a qualquer um dos presentes, para que emitissem opiniões favoráveis ou contrárias a aprovação da matéria objeto do ato assemblear, assim como o síndico se disponibilizou a prestar eventuais esclarecimentos. Os credores iniciaram os debates. Após perguntas, esclarecimentos e debates e os credores presentes se dando por aptos a votar, iniciou-se a votação tendo ocorrido aprovação por 71,31% dos credores presentes (117 Credores), representativos de R\$ 12.339.511,77 e rejeitado 28,69% dos credores (02 credores), representativos de R\$ 3.540.340,00, o que permite afirmar que a proposta foi aprovada. Encerrada a votação e verificado o seu resultado que foi apresentado aos credores presentes, nenhuma objeção ocorreu quanto ao seu resultado. Deu-se por encerrado o trabalho às 10hs10hs. Por ser expressão da verdade firma-se o presente termo (ata) que segue assinada por mim, DULCIMAR DE FREITAS AZEVEDO, RG. 22.652.258-1, representante do credor BANCO DO BRASIL S/A. Secretária dos trabalhos, pelo Presidente da Assembléia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, e pelos credores ABAIXO INDICADOS, estando ausente o representante legal da falida. Jundiaí, 06 de Julho de 2.015.

BANCO DO BRASIL S/A  
DULCIMAR DE FREITAS AZEVEDO, RG. 22.652.258-1  
SECRETÁRIA

ROLFF MILANI DE CARVALHO  
SÍNDICO DATIVO e PRESIDENTE DA AGC

TECHWARE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
REP.P.P. ANA PAULA BENTO NOGUEIRA, OAB/SP 227.955  
QUIROGRAFÁRIO

TRABALHISTAS REPRESENTADOS PELO DR VALTENCIR PICCOLO  
SOMBINI, OAB/SP 123.416

TRABALHISTAS REPRESENTADOS PELO DR WILSON ANTONIO  
PINCINATO, OAB/SP 91962

GUMERCINDO DA SILVA ROMANO, RG. 8.871.075-0  
CREDOR TRABALHISTA